



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 180001.01.01.01.017.0117**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à distância**

Órgão Auditado:

**Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2016**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

**Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditor de Controle Interno**  
Antonio Marconi Lemos da Silva

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria Interna Governamental**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental**  
**Auditoras de Controle Interno**  
Emiliana Leite Filgueiras  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria**  
**Auditora de Controle Interno**  
Valéria Ferreira Lima Leitão

**Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria**  
**Auditor de Controle Interno**  
José Henrique Calenzo Costa

**Missão Institucional**

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

## N.º 180001.01.01.01.017.0117

### I – VISÃO GERAL

#### 1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016** da **Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 23/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 010/2017, no período de 23/01/2017 a 02/02/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 18/04/2017 a 20/04/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 063/2017.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

#### 2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS** foi criada pelo art. 40 da Constituição do Estado do Ceará, de 16 de junho de 1989 e teve sua estrutura definida na Lei Nº 11.809, de 22 de maio de 1991, e assim denominada pela Lei Nº 13.297, de 07 de março de 2003. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que, em seu art. 44, prescreveu suas competências.
7. A estrutura organizacional da **SEJUS** está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.202, de 28 de fevereiro de 2008.
8. A **SEJUS** tem como missão institucional promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos humanos inalienáveis da pessoa humana. Para o cumprimento de seu dever, compete à Sejus executar a manutenção, supervisão, coordenação, controle, segurança e administração do sistema penitenciário do Ceará. Além de garantir o cumprimento das penas e zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos.
9. Cabe à **SEJUS**, ainda, executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais. Também é de competência da Secretaria desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, às liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades. Além de atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

10. O perfil da execução orçamentária da **SEJUS** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Exercício: 2016

Data de Atualização: 16/02/2017

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
5-GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	44.227,52	42.595,82	96,31
39-INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL (INTEGRA)	2,50	0,00	0,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	163.360,99	159.562,27	97,67
4-INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	285.922,73	215.275,00	75,29
<b>Total:</b>	<b>493.513,74</b>	<b>417.433,09</b>	<b>84,58</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 16/2/2017

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Exercício: 2016

Data de Atualização: 25/01/2017

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	259.218,14	218.295,42	84,21
4-INVESTIMENTOS	71.637,37	40.118,94	56,00
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	162.658,23	159.018,73	97,76
5-INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	#Error
<b>Total:</b>	<b>493.513,74</b>	<b>417.433,09</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 25/1/2017

**Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos**

Unidade Auditada:	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA		
Exercício:	2016	Data de Atualização:	25/01/2017
			R\$ mil
Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	361.140,50	330.310,54	91,46
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	83.832,40	79.423,68	94,74
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	0,00	0,00	#Error
46-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO	8.952,71	0,00	0,00
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	39.348,14	7.698,86	19,57
88-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	240,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>493.513,74</b>	<b>417.433,09</b>	<b>84,58</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 25/1/2017

## 1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

11. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2016**, foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/64 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, conforme tabela 4:

**Tabela 4. Despesas de Exercícios Anteriores versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior**

Unidade Auditada:	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA			R\$ mil
Exercício:	2016			
DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES VERSUS SALDO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
FONTE DE RECURSO	SUBFUNTE DE RECURSO	DEA2016(I)	SALDO2015(II)	DIFERENÇA (II - I)
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	-	0,00	34.097,47	34.097,47
	00-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	4.301,05	0,00	-4301,05
00-RECURSOS ORDINÁRIOS				
	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	42.031,50	1.963,04	-40.068,46
Total				-10272,04

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

12. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SEJUS** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal dessas despesas.

### **Manifestação do Auditado**

O auditado não se manifestou sobre essa desconformidade.

### **Análise da CGE**

De acordo com o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, o órgão auditado deveria ter deixado saldo orçamentário suficiente em 2015 para cobrir as despesas de exercícios anteriores.

**Recomendação nº 180001.01.01.01.017.0117.001** – Aprimorar o planejamento orçamentário do órgão, de forma a cumprir o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, relativamente a Despesas de Exercícios Anteriores.

## **1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência**

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SEJUS**, no exercício de **2016**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Quadro 1, considerando a situação em **25/01/2017**:

**Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência**

Unidade Auditada: SEJUS

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização: 25/01/2017

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Convenente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
745718	Propiciar medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	05/12/2012	ASSOC PARENTES AMIGOS DE VITIMAS DA VIOL	4.345.150,94	4.345.150,94	100,00%
815278	Propiciar medidas de proteção requeridas por defensores dos direitos humanos ameaçados	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/06/2012	ASSOC PARENTES AMIGOS DE VITIMAS DA VIOL	756.180,29	756.180,29	100,00%
922958	Propiciar medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	07/07/2015	CENTRO DE DEP DIR HUM ARQUI FORT P INDIG	2.224.052,84	382.289,91	17,19%
					7.325.384,07	5.483.621,14	74,86%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 25/1/2017

14. Assim, a gestão da **SEJUS** deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

### **Manifestação do Auditado**

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, por meio do arquivo "RELATÓRIO E-CONTAS."

Quanto aos questionamentos, o item 1.3 que trata da análise dos Convênios e Instrumentos Congêneres com inadimplência informamos que as contas não foram analisadas ainda, pois fora instaurada por esta Secretaria a devida Tomada de Contas Especial e estando tramitadas à Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental para análise da Célula de Auditoria de Regularidade da Gestão. Apresentamos no ANEXO 1, as portarias que criam as Comissões de Tomadas de Contas Especiais – TCE, bem como cópias dos SPUs, que confirmam a tramitação das Tomadas de Contas Especiais em questão, à Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental.

### **Análise da CGE**

Registre-se inicialmente que, no documento inserido no sistema e-Contas, relativo à manifestação do órgão auditado, consta menção ao Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº 180001.01.01.01.073.0316, erroneamente, visto que a numeração do presente relatório é 180001.01.01.01.017.0117.

A auditada informou que as contas desses convênios ainda não foram analisadas e que foram instauradas tomadas de contas especiais para os Convênios 016/2011 (SIC 745718) e 001/2012 (SIC 815278). Informou ainda que os processos se encontram tramitados para a Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental. Entretanto, em consulta ao VIPROC e ao acervo de TCE's tramitadas para esta Controladoria, verificou-se que esses processos se encontram na Coordenadoria Administrativo-Financeira da SEJUS desde 18/05/2017 e 28/03/2017, respectivamente.

Quanto ao Convênio SIC nº 922958, a gestão da SEJUS não apresentou manifestação. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), verificou-se que as prestações de contas ainda estão para ser analisadas.

**Recomendação nº 180001.01.01.01.017.0117.002** – Envidar esforços visando o encerramento dos procedimentos de tomada de contas especial relativos aos Convênios SIC nº 745718 e 815278, permitindo seu envio ao Tribunal de Contas do Estado para o devido julgamento.

**Recomendação nº 180001.01.01.01.017.0117.003** - Atentar para o prazo de sessenta dias, a partir da data de recebimento da prestação de contas final, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada referente ao Convênio SIC nº 922958, em observância ao disposto no art. 25 da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

**Recomendação nº 180001.01.01.01.017.0117.004** - Atentar para o cumprimento do prazo para abertura de Tomada de Contas Especial, previsto no parágrafo 1º, do art. 1º da Instrução Normativa 02/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

## **1.4. Tomada de Contas Especial Simplificada**

15. Constatou-se, até a data de emissão do presente relatório, que não houve inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no sistema e-Contas. Dessa forma, não foi possível verificar a aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

16. Salienta-se que os Formulários Simplificados de Apuração de TCE devem ser anexados no sistema e-Contas, caso existam processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados até 31/12/2016, cujo valor do dano ao erário tenha sido inferior a R\$23.000,00, conforme fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio da Resolução nº 2.670/2009, de 15/12/2009. Para processos instaurados a partir de 01/01/2017, o valor mínimo a ser considerado para tal ação será de R\$ 42.508,26, conforme a Resolução Administrativa nº 18/2016, de 19/12/2016.

17. Assim, caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na **SEJUS**, no exercício de 2016, é necessária a inserção de justificativa nesse sentido no sistema e-Contas.

### **Manifestação do Auditado**

O auditado não se manifestou quanto a este item.

### **Análise da CGE**

O auditado não se manifestou sobre este item e também não inseriu informações ou justificativas no sistema e-Contas.

**Recomendação nº 180001.01.01.01.017.0117.005** – Inserir no sistema e-Contas, antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado, no item “TCE - Tomada de Contas Especial Simplificada”, os Formulários Simplificados de Apuração de TCE, caso existam processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados até 31/12/2016, cujo valor do dano ao erário tenha sido inferior a R\$23.000,00. Caso contrário, informar no item “VP – Verificar Pendências”, no campo “Tomada de Contas Especial”, justificativa para a não inserção de formulários de Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

## **2. GESTÃO DE PESSOAS**

### **2.1. Acumulação de Cargos**

18. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **SEJUS**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual Nº 29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações a seguir apresentadas:

**Quadro 2. Acumulação de Cargos**

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
044*****72-*****									
	181 - SEJUS	00018813	16/6/2005		30	Civil Ativo		1/1/1	25.771,26
	452 - FUNTELC	00018813	1/8/1990	MOTORISTA	40	Civil Ativo		1/1/1	20.766,83
04*****372-*****									
	123 – STDS	40074414	1/8/1990	ASSISTENTE SOCIAL	30	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	1/3/2014	134.923,88
	181 – SEJUS	00319511	19/10/1972	ASSISTENTE SOCIAL	20	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	1/7/1993	17.346,00
061*****49-*****									
	201 – PC	12659911	1/10/1999	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	30	Civil Ativo		10/12/2012	11.253,88
	181 – SEJUS	12659911	1/6/2005		40	Civil Ativo		1/1/1	14.956,25
135*****87-*****									
	432 – URCA	43065610	22/7/1983	ENGENHEIRO MECÂNICO	40	Civil Ativo		1/1/1	105.496,59
	181 – SEJUS	4307721X	1/7/2016	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo		1/1/1	8.564,27

155*****20-*****									
	602 – IDACE	00019216	18/5/1982	GEOGRAFO	40	Civil Ativo	IAPAS/Lic. Saúde	12/5/2016	129.217,00
	181 – SEJUS	1696381X	26/2/2007		40	Civil Ativo		1/1/1	32.422,00
258*****91-*****									
	301 – DPG	10776813	1/9/1999	DEFENSOR PÚBLICO	30	Civil Ativo		1/1/1	285.140,00
	181 – SEJUS	10776813	1/4/1992	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	30	Civil Ativo		15/7/2012	13.046,63
	221 – SEDUC	04883713	18/6/1956	PROFESSOR	20	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	1/8/1989	15.817,44
461*****97-*****									
	181 – SEJUS	11173527	1/10/2007	AGENTE PENITENCIARIO	30	Civil Ativo		1/1/1	654,90
	181 – SEJUS	11173519	20/6/1995	AGENTE PENITENCIARIO	40	Civil Ativo		1/1/1	104.462,12

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

19. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

20. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

21. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a gestão da **SEJUS** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

### **Manifestação do Auditado**

*O auditado não se manifestou quanto a este item.*

### **Análise da CGE**

Considerando que o auditado não se manifestou acerca das situações apontadas pela auditoria no quadro 2, de forma a justificar as situações de acumulação de cargos. Considerando que há elementos que indicam para possíveis irregularidades nessas acumulações, a SEJUS deverá adotar providências imediatas com vistas a verificar, caso a caso, a regularidade das acumulações dos servidores elencados, procedendo à devida regularização das situações para as quais se confirme acumulação ilícita.

**Recomendação nº 180001.01.01.01.017.0117.006** - Adotar providências imediatas com vistas a verificar a regularidade das acumulações de cargos indicadas no quadro 2, procedendo à devida regularização das situações para as quais se confirme acumulação ilícita.

### 3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

22. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SEJUS (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **500 – Programa Gestão e Manutenção;**
- b. **4 – Programa Infraestrutura e Gestão do Sistema Penitenciário.**

#### 3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

23. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **SEJUS**, no exercício de **2016**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

#### 3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

##### 3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

24. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SEJUS**, no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

##### 3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

25. Foram analisadas as aquisições da **SEJUS** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

**Quadro 3. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)**

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor – R\$ (mil)	Requisitos a serem comprovados
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	990783	Recuperação da Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias da Silva - CPPL IV - Empresa Concreto Ltda - Me	CONSTRUTORA CONCRETO LTDA	2.217,99	- Justificativa do preço - Caracterização da situação emergencial
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	1000805	Recuperação Emergencial da Penitenciária Industrial Regional de Sobral - PIRS	ZONA NORTE CONSTRU?OES LTDA - EPP	3.026,07	- Justificativa do preço - Caracterização da situação emergencial

04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	1000971	RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL NO IPPOO II.	SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	4.292,30	- Justificativa do preço - Caracterização da situação emergencial
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	990784	Recuperação da Unidade Penitenciária Des. Adalberto de Oliveira Barros Leal - CPPL CAUCAIA. Empresa Athos Construções Ltda.	ATHOS CONSTRUÇOES LTDA	1.908,63	- Justificativa do preço - Caracterização da situação emergencial
10-Art 24, inciso X - Para compra ou locacao de imovel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administracao, cujas necessidades de instalacao...	984824	Locação de imóvel comerciais, para prestação de serviços de atendimento ao cidadão pela Secretária de Justiça e Cidadania - SEJUS Empresa Planos Técnicos do Brasil Ltda.	PLANOS TECNICOS DO BRASIL LTDA	470,65	- Atendimento às finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha; - Preço contratado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Fonte: e-Controlle.

26. Ademais, verificou-se que para os Contratos SIC nº **980519, 988209, 988279, 990784, 990783, 991532 e 1000805**, cujas contratações foram fundamentadas no Art. 24, Inciso IV, no momento da emissão da notas de empenho, utilizou-se indevidamente a fundamentação disposta no inciso IX do Art. 24.

27. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a gestão da **SEJUS** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "RELATÓRIO E-CONTAS."*

*O auditado manifestou-se informando que:*

*Acerca do item 3.3, após constatada tal atécnia, realizar-se-á acerto escritural para correção da fundamentação do art. 24, tendo em vista que foi utilizada a fundamentação disposta no inciso IX ao invés daquela contida no inciso IV.*

...

*Quanto aos requisitos a serem comprovados nos itens acima, tais contratações por dispensa e por inexigibilidade se deram por conta da crise no sistema penitenciário, para recuperação emergencial das unidades prisionais e para aquisição de armamento e munição.*

### **Análise da CGE**

Esta auditoria entende que não foi devidamente comprovado pelo auditado, conforme solicitado no relatório preliminar, justificativa do preço, indicando se este está compatível com o praticado no mercado e a caracterização da situação emergencial para os casos de aquisições fundamentados no inciso IV do art. 24, bem como quanto ao atendimento aos requisitos exigidos pelo inciso X do art. 24, referente à locação de imóvel.

**Recomendação nº 180001.01.01.01.017.0117.007** - Planejar sistematicamente as aquisições de bens e de serviços do órgão, de modo que a necessidade de insumos seja prevista com a antecedência necessária para que não se lance mão de dispensas emergenciais sem atendimento dos requisitos exigidos pela legislação.

**Recomendação nº 180001.01.01.01.017.0117.008** - Atender as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mormente as regras de seu art. 24, Inciso X, que trata da pesquisa de preço no mercado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### 3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

28. Foram analisadas as aquisições da **SEJUS** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

**Quadro 4. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)**

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor – R\$ (mil)	Requisitos a serem comprovados
Fornecedor exclusivo	996872	Aquisição de 25 Pistolas.40 TC MD6	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL	38,49	-Justificativa do preço; -Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
Fornecedor exclusivo	996921	Aquisição de granadas e espargidor para reposição de instrumentos de menor potencial ofensivo	CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA	282,00	-Justificativa do preço; -Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
Fornecedor exclusivo	996937	Aquisição de Munição Condor (AM 403 e 403/P)	CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA	545,30	-Justificativa do preço; -Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
Fornecedor exclusivo	1000196	Aquisição de 140 espingardas Pump CBC Military 3.0 RT 19" Tactical	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	627,11	-Justificativa do preço; -Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
Fornecedor exclusivo	1000830	AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE CALIBRES 40SW e 5,56X45, EM VÁRIAS VERSÕES PARA USO NOS GRUPOS OPERACIONAIS DA COSIPE/SEJUS.	CIA BRASILEIRA CARTUCHOS CBC	161,58	-Justificativa do preço; -Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto

Fonte: e-Controlle.

29. Ademais, por ocasião das análises, verificou-se que a **SEJUS** utilizou indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para os contratos listados no quadro 5, essa fundamentação legal se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do Art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

**Quadro 5. Dispositivo Legal Utilizado Inadequado**

Dispositivo Legal Utilizado	Nº SIC	Objeto	Credor	Dispositivo Legal Adequado
Fornecedor Exclusivo	751722, 891130, 891790, 912554, 934662, 935766, 954761, 959534, 964933, 966617, 1000138, 1002247, 1002398	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA SAAE DE CANINDE SAAE DE BOA VIAGEM SAAE DE SOBRAL SAAE DE AMONTADA SAAE DE QUIXELO SAAE DE ITAJAJE SAAE DE ICO SAAE DE CAMOCIM SAAEC DO CRATO SAAE DE QUIXERAMOBIM SAAE DE NOVA RUSSAS SAAE DE JUCAS	Caput do Art.25 (inviabilidade de competição)
Fornecedor Exclusivo	853195, 904260, 988752, 988780	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO URBANO PARA OS SERVIDORES DESTA ADAGRI.	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA	Caput do Art.25 (inviabilidade de competição)
Fornecedor Exclusivo	1004569	Inscrição para capacitação de agentes penitenciários na Capacitação de Instrutor de CQB e táticas Policias, que acontecerá no Centro de Treinamento (TEES BRAZIL) BASE CHOQUE, na cidade de Curitiba/PR, no período de 13 a 16/12/2016.	TEES BRAZIL LTDA	Caput do Art.25 (inviabilidade de competição)
Fornecedor Exclusivo	999075	Renovação anual de duas assinaturas do Jornal Diário do Nordeste, para o Gabinete do Secretário e para a ASCOM.	EDITORA VERDES MARES LTDA	Caput do Art.25 (inviabilidade de competição)

Fonte: e-Controlle.

30. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a gestão da **SEJUS** encaminhe manifestação e evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "RELATÓRIO E-CONTAS."*

Quanto ao item 3.4 adotar-se-á as mesmas providências citadas no item anterior, no que diz respeito ao acerto escritural, tendo em vista que foi apontado que utilizou-se indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao invés da fundamentação legal com base no caput do referido artigo.

Quanto aos requisitos a serem comprovados nos itens acima, tais contratações por dispensa e por inexigibilidade se deram por conta da crise no sistema penitenciário, para recuperação emergencial das unidades prisionais e para aquisição de armamento e munição.

### **Análise da CGE**

Esta auditoria entende que não foi devidamente comprovado pelo auditado, conforme solicitado no relatório preliminar, a justificativa do preço e a demonstração da exclusividade do fornecedor, para os casos elencados no quadro 4, de forma a justificar as aquisições fundamentadas no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**Recomendação nº 180001.01.01.01.017.0117.009** - Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

### III – CONCLUSÃO

31. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SEJUS**:

**1.2. Despesas de Exercícios Anteriores;**

**1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;**

**1.4. Tomada de Contas Especial Simplificada;**

**2.1. Acumulação de Cargos;**

**3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93);**

**3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).**

32. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 20 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente  
**José Henrique Calenzo Costa**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 3000101-X

Revisado em 12/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente  
**Valéria Ferreira Lima Leitão**  
Orientador de Célula  
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 20/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente  
**George Dantas Nunes**  
Coordenador de Auditoria  
Matrícula – 1617271-5